



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE
ESCRAVO)**

**IVAMPREL VENDAS LOGÍSTICA E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ 41.647.298/0001-03**



PERÍODO DA AÇÃO: 08/03/2022 a 14/04/2022

LOCAL: Rua José Pacheco, 828, Córrego Raimundo Pinto, Maranguape/CE

ATIVIDADE PRINCIPAL: – CNAE **23.30-3-02** - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL	06
F) CONCLUSÃO.....	11
ANEXOS	12

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: IVANPREL VENDAS LOGÍSTICA E LOCAÇÃO EIRELI

Nome Fantasia: IVANPREL

CNPJ: 41.647.298/0001-03

Endereço: Rua José Pacheco, 828, Córrego Raimundo Pinto, 61.945-030, Maranguape/CE

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 13 Mulheres: 00 Menores: 00	15
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	07
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	03
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1	3124126	Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
2	3124215	Utilizar transportador contínuo acessível aos trabalhadores sem dispositivo de parada de emergência ao longo de sua extensão e/ou cujo dispositivo de parada de emergência não possa ser acionado em todas as posições de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8.7 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
3	3125017	Deixar de dotar máquina e/ou equipamento de meio de acesso fixo e/ou seguro a todos os seus pontos de operação, abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e intervenção constante.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1, Anexo III, da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
4	3123588	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
5	3123871	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)
6	3123413	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
7	1242903	Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
8	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros)	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

		dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	
9	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
10	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

D) DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal, realizada pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal, foi iniciada na manhã do dia 09/03/2023, na empresa IVANPREL VENDAS LOGÍSTICA E LOCAÇÃO EIRELI, localizada na Rua Jose Pacheco, 828, Córrego Raimundo Pinto, Maranguape/CE, onde a empresa desenvolvia atividades relacionadas a sua atividade principal - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

Durante essa primeira visita, todos os 15 trabalhadores, encontrados em plena atividade laboral, informaram à fiscalização que trabalhavam sem qualquer registro do contrato de trabalho. Essa situação de total informalidade foi confirmada pela análise dos documentos apresentados e pesquisa no sistema do E-Social, razão pela qual foi lavrado o auto de infração nº 22.302.414-7 e a NCRE – Notificação para comprovação de registro de empregado nº 4-2.302.414-1.

Durante a inspeção, o empregador regularizou o registro de apenas 07 trabalhadores dos 15 trabalhadores encontrados sem a devida formalização do contrato de trabalho. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº **22.309.288-6** em 13/04/2022, por “deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho”, conforme 001653-5.

Quanto a situação de saúde e segurança no trabalho, a equipe de fiscalização emitiu 03(três) Termos de Interdição:

O Termo de Interdição nº 4.056.439-8 lavrado referente ao conjunto de máquinas composto por máquina dosadora, máquina misturadora e máquina

prensa/empilhadora. Os fatores de risco e irregularidades estão detalhadamente descritos no Relatório Técnico referente ao referido Termo de Interdição, cuja cópia encontra-se anexa ao presente relatório.



Figura 1 Máquina misturadora sem sistema de proteção.



Figura 2 Martelo da prensa com acesso direto à área de prensagem.



Figura 3 Risco queda em altura.



Figura 4 Desnível do piso.



Figura 5 e 6 Escadas de acesso .



Figura 7 Transmissões de força da esteira transportadora sem proteção.

O Termo de Interdição nº 4.056.428-2 referente a serra circular sem placa de identificação ou marca, sem dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes, com comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas e sem sistemas de segurança em suas zonas de perigo. Os fatores de risco e irregularidades estão detalhadamente

descritos no Relatório Técnico referente ao referido Termo de Interdição, cuja cópia encontra-se anexa ao presente relatório.



Figura 8 Serra Circular sem dispositivo de parada de emergência e sem sistema de segurança na sua zona de perigo.

O Termo de Interdição nº 4.056.445-2 referente aos alojamentos 1 e 2, onde estavam alojados 05 trabalhadores. Os alojamentos apresentavam mal estado de conservação, rachaduras e escoras de ferro para dar sustentação a viga de sua cobertura. Os fatores de risco e irregularidades estão detalhadamente descritos no Relatório Técnico referente ao referido Termo de Interdição, cuja cópia encontra-se anexa ao presente relatório.



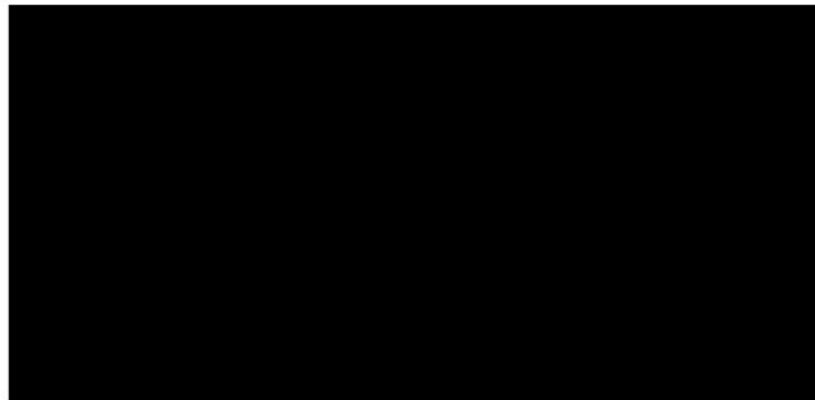
Figura 9 e 10 Escoras de sustentação do dormitório.

F) CONCLUSÃO

Apesar das diversas irregularidades constatadas pela fiscalização, **não** foi constatado submissão situação de trabalho análogo ao de escravo, em nenhuma de suas hipóteses;

Dada a situação encontrada, com todas as providencias tomadas pela fiscalização (Notificações, Autos de Infração e Termos de Interdição anexos), propõe-se **o encaminhamento do presente relatório a DETRAE/SIT – Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo e ao Ministério Público do Trabalho para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências cabíveis.**

Fortaleza, 14 de abril de 2022



ANEXOS

- I. Notificações para Apresentação de Documentos;
- II. Termos de Interdição;
- III. Cópia dos autos de infração lavrado na ação fiscal;